



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 213/90

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 6.1% (seis ponto um por cento) de todos os funcionários Municipais.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei incidirá sobre o vencimento do mês de setembro de 1990.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar necessário para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Os reajustes concedidos por esta Lei tem seus efeitos somente para o mês de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Queluzito, 25 de outubro de 1990.

VEREADORES:

José Lucas de Castro  
José Pereira de Souza  
Guimarães Elamir de Araújo  
Geraldo Rodrigues Duarte  
Alcides Mendes de Vasconcelos  
Madalena Vieira Lepisa  
Arcebas Pereira de Araújo  
Benício Carlos Figueira de Melo